LEI Nº 2.597 DE 18 DE JULHO DE 2003.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.518/2001, DE 23/11/2001, QUE AUTORIZA A CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER À IMPERIOSA NECESSIDADE DO REGULAR FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO, POR ESTAR EM DESACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 8.745/93.

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica suprimido do corpo da Lei Municipal n° 2.518/2001 o dispositivo contido no § 2º do art. 4o, por estar em desacordo com o estabelecido no art. 9º, II da Lei n° 8.745/93, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da Constituição da República.

Art. 2º - Permanecem em visor os demais dispositivos da Lei Municipal n° 2.518/2001.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alegre (ES), 18 de julho de 2003.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA - Caléu
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.